Lei nº: 2.078, de 13 de abril de 2023.

Cria áreas de segurança e proteção escolar (ASPE) em torno das escolas da rede pública municipal de Eusébio/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as "Áreas de Segurança e Proteção Escolar" (ASPE) em torno das escolas públicas municipais de Eusébio com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando tranquilidade ao ambiente escolar.

*Parágrafo único.* As ASPEs têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 200 (duzentos) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º As ASPEs receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I - providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

a) colocação de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

b) manutenção da iluminação pública;

c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;

d) podas e arborização das vias.

e) criar política pública, de prevenção a sinistros e desastres dentro do âmbito escolar;

f) desenvolver treinamentos constantes com objetivo de resposta a sinistros e desastres no ambiente escolar;

g) capacitar educadores, alunos e pais para responder a sinistros e desastres no ambiente escolar;

h) promover obras que facilitem ou criem espaço de locais de abrigo e/ou fuga dentro ambiente escolar;

II - destacar a Guarda Municipal para fazer a segurança das ASPEs através de ações de alerta e prevenção envolvendo o público escolar, as associações comunitárias e instituições públicas vinculadas ao tema segurança, como a Policia Militar;

III - determinar aos serviços de fiscalização rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das ASPEs, coibindo especialmente:

a) a venda de produtos ilícitos;

b) a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários;

c) o acesso de crianças e adolescentes à substância inflamável ou explosiva, a fogos de artifício e a produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo.

Art. 3º A não observância dos preceitos desta lei impõe ao Poder Executivo Municipal aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes, quando fora de sua jurisdição.

Art. 4º Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 de abril de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal